

## ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL – ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico nº 53/2022

**PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, empresa já qualificada nos autos do pregão em referência, distribuidora de equipamentos médico hospitalares da marca **Samsung**, exigidos nos autos deste Pregão, tipo menor preço, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos da Lei nº 10.520/2002, apresentar CONTRARAZÃO contra recurso apresentado pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, onde esta solicitou nossa desclassificação apresentando os dados a seguir expostos:

### DA TEMPESTIVIDADE

**PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, de forma tempestiva e motivadamente, registrou sua intenção recursal no ato da sessão pública, em observância ao prazo estabelecido no Edital, e com base no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e, portanto, os presentes memoriais, interpostos nesta data são plenamente tempestivos.

### DOS FATOS

A presente licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tem por objeto aquisição de aparelho Ultrassom, conforme habilitação e repasse financeiro decorrente da Resolução 1.068/2021 SESA através dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde Qualificação da Atenção Primária Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, em atendimento aos pacientes do SUS.

A sessão de lances, teve como melhor classificada a empresa **PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**.

Ocorre que a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, fez a alegação abaixo em seu recurso:

#### FATO 1

Ocorre que a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, fez a alegação abaixo em seu recurso:

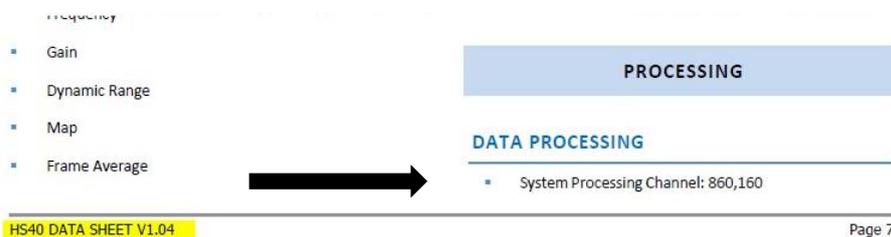
*“Embora a Samsung tenha modelo em portfólio que atendesse à quantidade de canais, como o modelo HS60 que possui 573.440 canais digitais de processamento, a licitante PAULO CAMARGO participou do certame com o modelo HS40 que possui quantidade inferior de canais: 286.720 canais digitais de processamento. A proposta da*

empresa, inclusive, omitiu a informação, de forma a tentar confundir a Dd. Administração sobre o atendimento do seu equipamento ao processo.”

## RESPOSTA

Os equipamentos da linha Samsung possuem alta tecnologia e frequentemente são atualizados e ampliados em sua capacidade técnica. Os números de canais já foram alterados, que tornam inválida e com falta de conhecimento o parecer da empresa concorrente; Desta forma, deixamos claro que o equipamento apresentado no modelo HS40 possui números de canais superiores ao solicitado no edital, que pede 286.720 mil e temos neste modelo. Desta forma deixamos claro que estamos apresentando um equipamento de altíssima performance.

## IMAGEM 01



Fonte: Data Sheet 1.04 – Página 07. (Obs.: O arquivo Data Sheet é um documento confidencial do fabricante).

## FATO 2

Ocorre que a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, fez a alegação abaixo em seu recurso:

*“O edital solicita que o equipamento permita aplicação na cardiologia adulta, pediátrica, neonatal e transesofágica. Conforme pode ser comprovado no próprio registro Anvisa do equipamento, o HS40 NÃO POSSUI aplicação para uso de transesofágico, mostrando que participou do certame com modelo mais básico e de menor valor.”*

*“Outro ponto que o equipamento ofertado não atende se trata da aplicação para exames cardiológicos neonatal. Exames cardiológicos em pacientes neonatais (recém-nascidos) são extremamente importantes na detecção de qualquer distúrbio cardíaco após o nascimento. Para a realização desse exame, necessita-se de um transdutor setorial neonatal. Embora o transdutor não seja solicitado, o equipamento deve permitir a possibilidade de realizar esse tipo de exame, conforme descrito no termo de referência do edital, ou seja, que o equipamento aceite a utilização de um transdutor setorial neonatal.”*

## RESPOSTA

O equipamento modelo HS40 ofertado tem em sua tecnologia a possibilidade de ampliar e realizar exames de eco cardio, com todas as medidas cardíacas e softwares de Eco stress e Strain e Eletrocardiograma, onde possuímos transdutores Cardíacos que fazem exames em pacientes adulto e pediátrico, e também possuímos a sonda pediátrica que pode ser utilizada em pacientes pediátricos, e dependendo da idade e Neo Natal. O edital solicita somente o equipamento com as sondas convexa, linear e endocavitario, e em nenhum momento as sondas de cardio e softwares de cardio foram solicitadas, somente mencionadas como possibilidade.

Da mesma forma, a sonda transesofagica, que tem o custo de outro aparelho de ultrassonografia, que para ser usada necessita de um ambiente hospitalar, por se tratar de um exame de risco e alta complexidade, que também não foi solicitada esta sonda para fazer parte do equipamento, com pouca probabilidade adquirir no futuro, valendo adquirir um equipto que já venha com esse transdutor, pois conforme informamos o custo dela é igual a de um novo equipamento completo. Desta forma percebemos que a empresa concorrente quer confundir e atrapalhar o desenvolvimento e conclusão deste processo licitatório, assim pedimos as aprovações para entregar o equipto mais vendido no Brasil e com tecnologia muito avançada com a qualidade SAMSUNG.

Pelo exposto, e pelo que mais dos autos consta, a ora recorrente requer o provimento desta tempestiva CONTRARRAZÃO, para o fim de anular a decisão de habilitar a proposta apresentada pela **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, do certame em referência, em razão de apresentarem equipamento em total desacordo com as exigências técnicas do Edital, à luz do art. 48 da Lei 8.666/93, julgando procedente o presente pleito da Recorrente, e dando-se ciência ao demais licitante do quanto decidido.

Caso este Douto(a) Pregoeiro(a) não entenda desse modo, a Recorrente requer que se faça subir a contrarrazão, devidamente informados, para a autoridade competente, para julgá-lo no prazo previsto em lei, bem como seja concedido o efeito suspensivo ao presente.

**São José, 14 de junho de 2022.**

---

Katia Lacy Vieira de Camargo  
Sócia Administradora  
CPF n.º 576.785.379-72